



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Lei Municipal Nº 634/2023

Laguna Carapã-MS, 30 de junho de 2023.

Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Laguna Carapã/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Laguna Carapã/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente ao maior benefício do Regime de Previdência Social, por Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei.

§ 3º É facultado ao credor da importância superior ao montante previsto no artigo 2º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto, ao juízo da execução, ao valor excedente.

§ 4º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 2º desta Lei, serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 634/2023, de 30 de junho de 2023.

Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Laguna Carapã/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Laguna Carapã/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente ao maior benefício do Regime de Previdência Social, por Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei.

§ 3º É facultado ao credor da importância superior ao montante previsto no artigo 2º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto, ao juízo da execução, ao valor excedente.

§ 4º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 2º desta Lei, serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 30 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado